

## PRINCÍPIOS II

### 4 PUBLICIDADE

A publicidade consiste na divulgação oficial dos atos administrativos, necessária para que produzam seus efeitos legais. Essa divulgação busca garantir transparência nas atividades da gestão administrativa. Portanto, a publicação oficial dos atos, como feita no Diário Oficial, é essencial para que tais atos tenham eficácia. Quando um indivíduo é nomeado para um cargo público, através dessa publicação, está oficialmente investido na função e passa a ocupar o cargo. A posse completa o processo de nomeação, sendo o ato pelo qual o nomeado toma posse efetiva do cargo. A nomeação representa o provimento do cargo, possibilitando que o mesmo seja ocupado por alguém. A divulgação dos atos administrativos, seja no Diário Oficial ou em outros meios de comunicação, como rádio e televisão, contribui para a transparência e é uma prática decorrente do princípio da publicidade na Administração Pública.

### EXCEÇÕES: ART. 5º, XXXIII

*XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

**Obs.:** a publicidade é considerada uma regra geral na divulgação transparente dos atos administrativos. No entanto, há exceções previstas, as quais visam resguardar a segurança da sociedade e do Estado, bem como proteger a intimidade e privacidade dos cidadãos. Tais exceções encontram-se expressamente previstas na Constituição Federal. Nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regula as situações em que é possível restringir a divulgação dos atos administrativos. A referida legislação estabelece os critérios e procedimentos para aplicação dessas restrições, garantindo a consonância com os princípios constitucionais e a transparência na gestão pública.

No âmbito de um julgado de interesse, observa-se que o Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da promulgação da Lei de Acesso à Informação (LAI), já havia deliberado sobre a possibilidade de um município divulgar os contracheques de seus servidores.

- Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objetos da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo “nessa qualidade” (§6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano. SS 3902 AgR—segundo, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 09/06/2011, DJe189 DIVULG 30/09/2011 PUBLIC 03/10/2011 EMENT VOL—02599—01 PP—00055)

**Obs.:** o Supremo Tribunal Federal autoriza a divulgação dos contracheques, desde que determinadas informações sensíveis, como o CPF, não sejam expostas integralmente. Ao optar por uma carreira pública, há certas limitações na esfera da publicidade que se impõem, como a divulgação do salário, que permite aos cidadãos acessarem informações relevantes por meio do Portal da Transparência. Isso engloba a verificação do recebimento de benefícios, como o décimo terceiro salário, retroativos, ou mesmo a identificação de funções de confiança com remunerações adicionais. Tais restrições não se restringem apenas à divulgação de contracheques, mas também incluem a proibição de ocupar cargos de gerência ou administração de empresas, conforme estipulado pela legislação. Em resumo, a divulgação de informações como nome e parte do CPF no Portal da Transparência é permitida, conforme determinado pelo Supremo.



5m

## DIRETO DO CONCURSO

### 1. (INSTITUTO AOCP/PM GO-SOLDADO COMBATENTE/2022/ADAPTADA)

A vedação ao nepotismo e as regras quanto à realização de concurso público para o ingresso na carreira pública podem ser apontadas como corolário do princípio da impessoalidade.



Tanto o nepotismo quanto a realização de concursos decorrem do princípio da impessoalidade. O nepotismo é derivado da necessidade de observância da moralidade e eficiência, sendo vedado por essa razão.

**2.** (INSTITUTO ADCP/SEAPE DF-AGENTE PENITENCIÁRIO/POLICIA PENAL/2022) Julgue os itens seguintes acerca do direito administrativo.

O Diretor de determinada unidade prisional nomeou sua filha, Mestre em Direito, para o exercício de cargo em comissão de assessoramento sob sua subordinação hierárquica. A luz do entendimento do STF, a referida nomeação é compatível com o ordenamento jurídico, com fundamento no princípio da eficiência.



A nomeação da filha para um cargo em comissão sob a subordinação do Diretor não é possível, pois a filha é considerada parente de primeiro grau.

---

**3.** (INSTITUTO AOCP/PC ES-INVESTIGADOR/2019) Tanto os agentes públicos quanto a Administração Pública devem agir conforme os preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão do próprio Direito, o que caracterizará um ato ilícito de modo a gerar a conduta viciada em uma conduta invalidada. O enunciado refere-se ao Princípio da

- a. Legalidade.
- b. Impessoalidade.
- c. Moralidade.
- d. Supremacia do Interesse Público.
- e. Eficiência.



A questão aborda a necessidade de observância dos preceitos éticos, o que remete ao princípio da moralidade.

---

## 5 EFICIÊNCIA

A eficiência é um princípio fundamental no Direito Administrativo, definido como a capacidade de agir com presteza, perfeição, rendimento e custo-benefício. Os gestores devem atuar de acordo com a legalidade, sendo eficientes dentro dos limites legais. Isso implica em tomar decisões que proporcionem o melhor custo-benefício para a administração pública. Por exemplo, ao comprar um ar-condicionado, o gestor deve escolher um modelo que consuma menos energia e tenha maior durabilidade, em vez de optar por um mais dispendioso.

**Obs.1:** a EC 45/04, acrescentou o princípio da eficiência dentro do processo adm. Art. 5º, LXXVIII, da CF. Este dispositivo garante ao cidadão a razoável duração do processo judicial administrativo. Essa inclusão evidencia a importância da eficiência também nos procedimentos administrativos, o que foi um dos reflexos da reforma do judiciário realizada por essa emenda constitucional.

**Obs.2:** a EC 19/98, acrescentou o princípio da eficiência na CF. Antes disso, esse princípio era implícito, mas a referida emenda constitucional o incluiu expressamente.

## DIRETO DO CONCURSO

6. (FGV/PC AM-INVESTIGADOR DE POLICIA CIVIL/2022) Marta é a nova Delegada de Polícia Civil que acaba de assumir a titularidade da Xª DP. Marta está realizando correções internas e editando ordens de serviço, buscando prestar um serviço público à população com mais qualidade, menos gastos, mais presteza e, acima de tudo, visando a um bom desempenho funcional de todos os policiais lotados na delegacia, para beneficiar a coletividade. As providências adotadas por Marta se encaixam no princípio expresso da administração pública da

- a. eficácia.
- b. celeridade.
- c. produtividade.
- d. impessoalidade.
- e. eficiência.



A questão aborda a busca por mais qualidade, menos gastos, presteza, rendimento e custo-benefício, características intrínsecas ao princípio da eficiência. Embora a eficácia seja mencionada, é importante ressaltar que esta é uma consequência da eficiência, não constituindo um princípio em si. A eficácia diz respeito ao alcance de resultados. Um exemplo claro desse princípio pode ser observado na implementação de ações para melhorar a segurança pública, como correções internas e emissão de ordens de serviço, visando alcançar os objetivos propostos de forma satisfatória e utilizando os recursos disponíveis da maneira mais adequada. Portanto, embora a eficácia seja mencionada, é fundamental destacar que esta é uma consequência do princípio da eficiência, não sendo o foco principal da questão.



## PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS NA CF

### • MOTIVAÇÃO

Os princípios implícitos na Constituição Federal incluem a motivação, entendida como a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos que embasam a prática de um ato administrativo. Nesse contexto, motivação refere-se à justificação e à indicação das razões que levaram à realização de determinada conduta. É importante salientar que, no âmbito do direito administrativo, a motivação não está relacionada ao estado de ânimo ou entusiasmo do servidor, embora seja desejável que esteja presente. A essência da motivação reside na apresentação das razões que sustentam a conduta praticada.

Por exemplo, ao aplicar uma multa, é necessário indicar os motivos pelos quais a multa foi imposta, como a violação de normas de trânsito. Da mesma forma, ao demitir um servidor, é essencial apresentar os motivos que fundamentaram a demissão, como a prática de improbidade administrativa ao utilizar recursos públicos para benefício pessoal. A motivação consiste, portanto, na exposição desses motivos e fundamentos que embasaram a decisão administrativa.

### MOTIVO E MOTIVAÇÃO

Os conceitos de motivo e motivação, embora distintos, estão intrinsecamente relacionados. O motivo refere-se aos fatos e fundamentos que embasam uma determinada ação administrativa, enquanto a motivação consiste na exposição desses motivos. Por exemplo, no caso de demissão de um servidor público, o motivo pode ser a prática de improbidade ao utilizar o cargo para benefício pessoal, como o uso indevido de uma viatura para fins particulares. Nesse contexto, os motivos são os fundamentos legais para a demissão, como a caracterização de improbidade administrativa pela utilização indevida do veículo. Já a motivação é a apresentação desses motivos ao servidor demitido, informando-lhe os fundamentos que justificam a decisão administrativa.

É crucial que a motivação esteja em conformidade com os verdadeiros motivos que levaram à decisão administrativa, pois a validade do ato está vinculada à apresentação de motivos verídicos. Qualquer tentativa de fornecer motivação baseada em informações falsas ou ilegais compromete a legalidade do ato administrativo. Portanto, é imperativo que a motivação seja pautada na realidade dos fatos, evitando distorções ou justificativas infundadas. Embora na esfera privada seja possível fornecer motivação falsa, na administração pública é essencial apresentar as razões reais que embasam as decisões, garantindo a transparência e a legitimidade dos atos administrativos.

**Obs.1:** a regra que orienta os atos administrativos reside na necessidade de motivação. Quando se afirma que a regra consiste na motivação, implica-se na dispensa da obrigação de motivar, por exemplo, na nomeação e exoneração de cargos em comissão, conforme preconizado pela própria Constituição. Basta a simples menção de “Indivíduo X é nomeado para o cargo em comissão” ou “Indivíduo X é exonerado do cargo em comissão”, sem a necessidade de explicitação da motivação.

**Obs.2:** todavia, de acordo com a teoria dos motivos determinantes, se um ato é motivado, a motivação deve ser verdadeira, sob pena de tornar o ato ilegal. Portanto, a motivação constitui-se como condição indispensável para a validade do ato administrativo. Se a motivação apresentada for falsa, o ato torna-se ilegal. Por exemplo, ao exonerar alguém do cargo em comissão, mesmo que o motivo real seja a inaptidão do servidor, se a motivação apresentada for baseada em critérios de desempenho inadequados, como chegadas tardias ou incompetência, o ato será considerado ilegal. Isso porque, conforme a teoria dos motivos determinantes, a motivação deve refletir os verdadeiros motivos que ensejaram a prática do ato administrativo.

**Motivação *aliunde* ou *per relationem*** (Carvalho Filho e Hely Lopes) é aquela que se faz com base em instrumento diverso do ato. É a motivação realizada com base em laudos, pareceres ou relatórios anteriormente emitidos como forma de suprimento da motivação e tem fundamento no art. 50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999.

**Obs.:** a motivação *aliunde* ou *per relationem*, também conhecida como motivação por referência, refere-se à fundamentação de um ato administrativo com base em outro ato. Por exemplo, quando ocorre uma demissão e o presidente a justifica dizendo “demitindo o servidor em questão, tendo em vista o relatório final da comissão”. Neste caso, o relatório final da comissão é o que contém a motivação para o ato. O próprio ato não fornece a motivação em si, mas sim faz referência ao relatório final da comissão como justificativa para a demissão. Essa forma de motivação, conhecida como motivação *aliunde* ou *per relationem*, é plenamente aceita em nosso sistema jurídico-administrativo.

- **RAZOABILIDADE / PROPORCIONALIDADE**

Esses dois princípios estão implícitos na CF, mas expressos na Lei n. 9784/99, art. 2º.

**Obs.:** embora sejam frequentemente tratados como sinônimos, o Supremo Tribunal Federal muitas vezes os distingue, ora referindo-se à razoabilidade, ora à proporcionalidade. A distinção reside no fato de que a razoabilidade remete ao bom senso, enquanto a proporcionalidade diz respeito ao equilíbrio entre meios e fins. Embora ocasionalmente considerados sinônimos, em certos contextos legais são tidos como distintos. Ambos os princípios são contemplados na nova lei de licitações, corroborando a presença frequente desses conceitos em diversas legislações.



20m

### ATENÇÃO



Há um método para avaliar se um ato é razoável ou proporcional. Isso envolve analisar a necessária adequação ou exigibilidade, bem como a proporcionalidade em sentido estrito, a fim de determinar se o ato em questão foi apropriado.

#### **AFERIÇÃO DA PROPORCIONALIDADE:**

- a) **adequada:** o meio utilizado deve ser o **correto**, em vista do fim que se deseja alcançar. O meio deve ser apto a atingir o fim a que se destina;
- b) **necessária/exigibilidade:** a conduta deve ser a **menos gravosa** em relação aos bens envolvidos;
- c) **proporcionalidade em sentido estrito:** as vantagens devem superar as desvantagens; deve haver compatibilidade e **equilíbrio entre os danos e as vantagens**. Proporcionalidade entre o grau de restrição a um direito e o grau de realização do direito contraposto.

**Obs.:** na análise da proporcionalidade, um exemplo ilustrativo é o seguinte: suponha que haja um ato emitido pelo prefeito com o objetivo de combater a proliferação de mosquitos da dengue em residências aparentemente abandonadas. Após três tentativas de visita por parte do fiscal de saúde, sem encontrar os moradores presentes, este deixa uma notificação com um vizinho. Na subsequente tentativa, se não houver resposta, o fiscal poderá adentrar a propriedade para verificar a presença de focos de mosquito da dengue.

Nesse contexto, questiona-se se tal conduta é razoável e adequada, e se atinge o fim almejado. A ação se mostra proporcional, pois adentra-se a residência apenas após esgotadas as tentativas e considerando-se o objetivo de preservar o bem-estar coletivo. O dano ao patrimônio do indivíduo é mitigado pelo benefício à saúde pública, demonstrando-se equilíbrio entre danos e vantagens, em conformidade com os critérios de adequação, exigibilidade e proporcionalidade em sentido estrito.

Outro cenário hipotético envolve a proteção de um patrimônio público, como uma estátua na praça da prefeitura, que está sujeita a vandalismo. Neste caso, a decisão do prefeito de instalar uma cerca elétrica, capaz de causar danos físicos graves a quem a tocar, é questionável. Alternativas menos lesivas poderiam ser consideradas, como a instalação de uma cerca não letal, reforço na segurança ou monitoramento por câmeras. A medida adotada não se mostra proporcional, uma vez que o dano potencial à integridade física das pessoas supera a proteção do patrimônio público, violando os critérios de proporcionalidade.



## GABARITO

1. C
2. E
3. c
4. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.